



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2024-TJAM

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, doravante denominado **TJAM** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, sediado na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Praça João Pessoa, s/n, Centro, cep: 58.013-902, inscrito no CNPJ sob nº 09283185/0001-63, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JOÃO BENEDITO DA SILVA**, doravante referido por **TJPB**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo n.º 2023/000035695-00. Os partícipes ajustam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente acordo tem por objeto o intercâmbio de inteligência na área de Tecnologia da Informação entre o **TJAM** e o **TJPB**, mediante a integração e desenvolvimento compartilhado de sistemas, módulos de novos sistemas, integração entre sistemas já existentes e disponibilização de sistemas e ferramentas passíveis de cessão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM, que a regulamenta.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1.** O presente acordo terá vigência pelo **prazo de 5 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à critério dos partícipes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**4.1.** Compete aos partícipes, conjuntamente:

- Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- Manter comunicação escrita, no curso da execução das ações, diretamente ou por gestores indicados;
- Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste; e atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a

remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais;

- e. Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
- f. Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas;
- g. O partícipe que receber aplicativos compromete-se em não ceder ou repassar a terceiros, a título gratuito ou oneroso, quaisquer dos componentes tecnológicos objeto deste ACORDO, sem o expresse consentimento do outro cooperado.

#### **4.2. Das outras obrigações dos partícipes:**

- a. Disponibilizar acesso às informações gerenciais sobre os projetos de informática elaborados e administrados pelos mesmos;
- b. Disponibilizar, em suas instalações, os meios tecnológicos e físicos necessários à execução plena do presente ACORDO;
- c. Responsabilizar-se pelos testes, validação, documentação, treinamento, implantação e conceituação dos projetos, podendo contar com o apoio da equipe técnica do outro PARTÍCIPE;
- d. Ceder, quando necessário e possível, técnicos para a realização de treinamentos, bem como para a realização de serviços de apoio, na área de informática;
- e. Analisar a possibilidade de investimento material, apenas em caso de disponibilidade orçamentária, devidamente comprovada, a fim de aprimorar e atribuir maior eficácia ao presente ACORDO, atentando-se para os fins a que se destina, observadas as exigências legais pertinentes;
- f. Disponibilizar informações sobre as metodologias de desenvolvimento de sistemas adotadas;
- g. Ceder os executáveis e os códigos-fontes dos programas desenvolvidos;

### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** Os partícipes designaram gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

**5.2.** Para articular as medidas necessárias ao cumprimento deste acordo, fica estipulado que a COMISSÃO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, em conjunto a SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, realizarão o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**6.1.** Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo:

- a. Por deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- b. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a sua execução;
- c. Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável;
- d. Em resguardo do interesse público.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**7.1.** É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**8.1.** Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu

objeto.

### **CLÁUSULA NONA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS**

**9.1.** O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

**9.2.** Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 14.133/2021, além da regulamentação específica de cada ente.

**9.3.** As despesas inerentes ao Licenciamento dos softwares necessários à utilização dos programas cedidos serão custeadas pelo solicitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**10.1.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriedade, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Para que o presente Acordo de Cooperação Técnica atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pelo **TJAM** nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1.** As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

**13.2.** As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**13.3.** O **PARTÍCIPE** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do **TJAM** apenas para as finalidades definidas pelo **PARTÍCIPE**.

**13.4.** O **PARTÍCIPE** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do **TJAM**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar o **TJAM** oficiando de modo formal este fato imediatamente o **TJAM**, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**13.5.** É dever do **PARTÍCIPE** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

**13.6.** O **PARTÍCIPE** deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**13.7.** O **PARTÍCIPE** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao **TJAM**, sem demora injustificada. Neste caso, o **TJAM** deve apoiar com o **PARTÍCIPE** para apagar ou retificar os dados.

**13.8.** No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelo **PARTÍCIPE** sob este contrato, o **PARTÍCIPE** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

**13.9.** O **PARTÍCIPE** também deve notificar o **TJAM** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

**13.10.** O **PARTÍCIPE** deve apoiar e auxiliar o **TJAM** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o **PARTÍCIPE**.

**13.11.** As Partes concordam que, o **PARTÍCIPE** ou o **TJAM** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**13.12.** O **TJAM** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **PARTÍCIPE** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo **TJAM**.

**13.13.** Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o **PARTÍCIPE** deve, à escolha do **TJAM**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelo **PARTÍCIPE** deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste contrato. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o **PARTÍCIPE** continuará a garantir o cumprimento deste pacto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente acordo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Manaus (AM), 19 de março de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargador **JOÃO BENEDITO DA SILVA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima  
Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Ana Paula Costa Pinheiro Batista  
Apoio Administrativo ao TJAM

**ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2024 - TJAM**

**PLANO DE TRABALHO:** Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

**Nota explicativa:** O plano de trabalho utilizado por esta Corte de Justiça Estadual, segue as diretrizes dos Modelos de Minutas de Contrato de Repasse, Acordo de Cooperação Técnica e Protocolo de Intenções disponibilizados publicamente pela Advocacia-Geral da União através do link abaixo:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongeneres/modelos-de-minutas-de-contrato-de-repasse-e-acordo-de-cooperacao>

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE			
<b>Órgão/Entidade</b> Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas		<b>CNPJ</b> 04.812.509/0001-90	
<b>Endereço</b> Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo			
<b>Cidade</b> Manaus	<b>UF</b> AM	<b>CEP</b> 69.060-000	<b>DDD/Telefone</b>
<b>Nome do Responsável</b> Nélia Caminha Jorge			
<b>Cargo</b> Desembargadora Presidente			
2 - DADOS CADASTRAIS - PARTICIPE			
<b>Órgão/Entidade</b> Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba		<b>CNPJ</b> 09.283.185/0001-63	
<b>Endereço</b> Praça João Pessoa, s/n, Centro			
<b>Cidade</b> João Pessoa	<b>UF</b> Paraíba	<b>CEP</b> 58.013-902	<b>DDD/Telefone</b>
<b>Nome do Responsável</b> João Benedito da Silva			
<b>Cargo</b> Desembargador Presidente			
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
<b>3.1 - Título do Projeto:</b> Acordo de Cooperação Técnica nº 19/2024 - TJAM x TJPB	<b>3.2 - Período de Execução</b>		
	<b>Início</b>		<b>Término</b>
	A partir das assinaturas		No fim da vigência

**3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

O presente acordo tem por objeto o intercâmbio de inteligência na área de Tecnologia da Informação entre o TJAM e o TJPB, mediante a integração e desenvolvimento compartilhado de sistemas, módulos de novos sistemas, integração entre sistemas já existentes e disponibilização de sistemas e ferramentas passíveis de cessão.

**3.4 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

A presente cooperação é de integrar os partícipes com vista à racionalização de esforços e investimento, especialmente aqueles relativos à modernização tecnológica, visando o benefício mútuo e a prestação de melhores serviços à sociedade.

**4 - DA CONTRAPARTIDA**

- Fornecer suporte necessário à implantação dos sistemas cedidos; e,
- Proceder com reciprocidade no desenvolvimento, manutenção e atualização de sistemas ou aplicativos de uso comum.

**5 - OBJETIVOS****5.1 - GERAL**

Promover o intercâmbio de Inteligência na Área de Tecnologia da Informação entre o Tribunal de Justiça do Amazonas e o Tribunal de Justiça da Paraíba

## 5.2 - ESPECÍFICOS

- a. Integrar órgãos cooperados com vista à racionalização de esforços e investimento, especialmente aqueles relativos à modernização tecnologia, visando o benefício mútuo e a prestação de melhores serviços à sociedade;
- b. Promover a cooperação técnica de forma a permitir o compartilhamento de soluções tecnológicas através do intercâmbio de experiências e conhecimentos;
- c. Permitir o compartilhamento de sistemas informatizados que satisfaçam aos requisitos funcionais comuns dos cooperados;
- d. Disseminar e compartilhar conhecimentos técnicos, mediante a promoção de cursos e seminários de interesse de ambas as partes, ministrado por membros e servidores dos quadros dos Cooperados;
- e. Realizar ações conjuntas de investimento e implementação de projetos visando à racionalização de recursos e esforços;
- f. Permitir o compartilhamento de informações e ampliar os serviços oferecidos aos operadores do direito e a sociedade;
- g. Possibilitar a doação ou cessão, em regime de comodato, de equipamentos de informática entre órgãos Cooperados;
- h. Desenvolver, de forma coordenada e, preferencialmente, com a utilização de software livre, sistemas de informações voltados às áreas judicante e administrativa;
- i. Realizar treinamentos conjuntos de multiplicadores e efetuar repasse de "know-how" tecnológico;
- j. Estimular a firmação de termos de cooperação tecnológica e convênios de mesma natureza entre os Cooperados e outros órgãos e instituições, em especial com Tribunais de Justiça estaduais.

## 6 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

- a. Desenvolvimento compartilhado de sistemas e integração;
- b. Capacitação e troca de conhecimento;
- c. Avaliação de desempenho e resultados.

## 7 - ÓRGÃO/UNIDADE FISCAL

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, por intermédio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

## 8 - PLANO DE AÇÃO:

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1 - Planejamento	A primeira fase envolve o planejamento e definição do escopo do projeto. As entidades cooperadas devem definir os objetivos e as áreas de atuação em que desejam trabalhar juntas.	A contar da assinatura	A definir
2 - Implementação	A segunda fase consiste na implementação das atividades. Nessa fase. É importante que as entidades cooperadas trabalhem em conjunto para garantir que todas as atividades sejam realizadas de acordo com o cronograma estabelecido.	A definir	A definir
3 - Monitoramento e Avaliação	A terceira fase envolve a avaliação e monitoramento das atividades realizadas. Nessa fase, as entidades cooperadas devem avaliar os resultados obtidos, identificar as áreas de melhoria e promover ajustes necessários. Além disso, devem ser avaliados os impactos das atividades realizadas na sociedade em geral.	A definir	A definir
4 - Relatório Final	Por fim, a quarta fase consiste na divulgação dos resultados obtidos. É importante que os resultados sejam compartilhados com a sociedade em geral, de modo que os benefícios da cooperação técnica sejam amplamente reconhecidos.	A definir	A definir

## 9 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre os partícipes.

## 10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

<b>11 - DECLARAÇÃO DOS PARTICIPES</b>	
Declaramos estar, este plano de trabalho em conformidade com a legislação em vigor, no que couber, e no que lhe for aplicável.	
Pede deferimento,	
Manaus (AM), 19 de março de 2024.	
<b>12 - APROVAÇÃO</b>	
Desembargadora <b>NÉLIA CAMINHA JORGE</b> Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	Desembargador <b>JOÃO BENEDITO DA SILVA</b> Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

## ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO/TJPB

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (**TJAM**), neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, por intermédio da **COMISSÃO DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, neste ato representado por sua **PRESIDENTE DA COMISSÃO**, Desembargadora **VÂNIA MARQUES MARINHO**, se compromete, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização informações confidenciais do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (TJPB)** a que tiver acesso em decorrência do compartilhamento da tecnologia de gestão documental prevista neste Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações do **TJPB** revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

**§ 1o** Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, o **TJAM** deverá manuseá-la sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pelo **TJPB**. De forma alguma se interpretará o silêncio do **TJPB** como a liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

**§ 2o** Excluem-se das disposições desta cláusula informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pelo **TJAM**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **TJAM** se obriga a conhecer e observar a Política de Segurança da Informação disponível no site do **TJPB**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O **TJAM** concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto em tela.

**CLÁUSULA QUARTA:** O **TJAM** determinará a todos os seus representantes – assim considerados: gestores, magistrados, servidores, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a

observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

**CLÁUSULA QUINTA:** Caso o **TJAM** seja obrigado, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito o **TJPB** imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que o **TJPB** possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

**CLÁUSULA SEXTA:** O **TJAM** se obriga a informar imediatamente ao **TJPB** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus servidores, colaboradores e prestadores de serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 19/03/2024, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BENEDITO DA SILVA, Usuário Externo**, em 19/03/2024, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 19/03/2024, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA COSTA PINHEIRO BATISTA, Servidor**, em 20/03/2024, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1481382** e o código CRC **133F9BC6**.